



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00348/2020 do Vereador Antonio Donato (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)

""Autoriza o afastamento dos servidores integrantes do grupo de risco da COVID 19 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta deverão manter seus servidores e empregados integrantes do grupo de risco da COVID 19 em afastamento, em suas residências, sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios.

Art. 2º Para os fins desta lei, são considerados servidores e empregados do grupo de risco da COVID 19:

- a) as servidoras e empregadas gestantes e lactantes;
- b) os servidores e empregados maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) os servidores e empregados expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;
- d) os servidores e empregados com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 3º. Os servidores e empregados integrantes do grupo de risco em afastamento para permanecerem em suas residências deverão realizar suas funções mediante trabalho remoto, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial; em caso de impossibilidade de trabalho remoto, continuará em sua residência à disposição da administração municipal sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios.

Art. 4º. Para os funcionários e empregados integrantes do grupo de risco da COVID 19 que não possam exercer suas atividades mediante trabalho à distância, deverá a administração municipal deferir férias acumuladas, antecipar as programadas ou remaneja-los para uma atividade passível de execução em trabalho remoto.

Art. 5º. As disposições desta lei terão efeito enquanto persistirem o estado de emergência e calamidade pública decretados pela Municipalidade de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2020, p. 78

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.